

Senhor (a) Procurador(a) Educacional Institucional – PI,

Considerando a publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e da Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES – apresenta os seguintes esclarecimentos:

- Os prazos de validade dos atos de credenciamento ou de reconhecimento que se encerrariam entre 1º de janeiro de 2025 e a data de abertura do Calendário Regulatório de 2027 estão prorrogados.
- Todas as instituições de ensino superior – IES, independentemente do prazo de vigência de seus atos institucionais, serão submetidas à avaliação para fins de reconhecimento, vencido o prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do referido Decreto.

Dessa forma, com base nos princípios da economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência que regem a Administração Pública, a SERES analisou os normativos e os dados processuais e apresenta a seguinte proposta de classificação dos processos, com vistas à decisão sobre sua continuidade ou extinção:

Grupo 1 – Extinção automática:

Processos regulatórios de credenciamento e reconhecimento *que ainda não tenham sido submetidos à avaliação in loco pelo Inep*, nos termos do art. 10, da Portaria MEC nº 381/2025, serão extintos, de ofício, pela SERES, sem a necessidade de manifestação da IES, dispensando-se qualquer formalidade.

- **Credenciamento:** as IES poderão protocolar novos pedidos compatíveis com as exigências do Decreto nº 12.456/2025 e dos normativos que o regulamentam, de acordo com o Calendário Regulatório de 2025.
- **Reconhecimento:** novas solicitações poderão ser protocoladas no Calendário Regulatório de 2025, nas seguintes situações:

§ Alteração de organização acadêmica;

§ Concessão de autonomia para *campus* fora de sede;

§ Alteração de formato de oferta.

Grupo 2 – Processos regulatórios de reconhecimento com avaliação *in loco* realizada que devem prosseguir obrigatoriamente:

Deverão ter continuidade os processos que se enquadrem em ao menos uma das situações abaixo:

- **Conceito institucional – CI – inferior a 3;**

- Existência de Protocolo de compromisso instaurado;
- Existência de processo de supervisão vigente.

Grupo 3: Processos regulatórios de credenciamento com avaliação *in loco* que serão extintos:

Serão extintos, resguardando-se a validade do ato institucional vigente até o Calendário Regulatório de 2027.

Exceções – Manutenção condicionada à manifestação motivada:

- Alteração de organização acadêmica, desde que solicitada antes da conclusão do Parecer Final e comprovado o cumprimento de todos os requisitos legais;
- Concessão de autonomia para *campus* fora de sede, desde que solicitada antes da conclusão do Parecer Final e mediante comprovação dos requisitos previstos nos normativos vigentes.

A SERES analisará as manifestações e nos casos em que o processo já tenha ultrapassado a fase de Parecer Final, não atenda aos requisitos exigidos ou não esteja devidamente instruído, nos termos do art. 20, incisos I e II, do Decreto nº 9.235, 15 de dezembro de 2017, a IES será formalmente comunicada quanto ao indeferimento do pedido de continuidade.

Arquivamento em razão de alteração de elementos relevantes:

Nos casos em que a SERES identificar alteração relevante nos dados do processo após a avaliação *in loco* – como mudança de mantenedora ou de endereço da IES – o processo será arquivado, ainda que haja manifestação de interesse na sua continuidade.

Ato institucional vencido antes de 2025:

As IES cujo ato institucional tenha vencido até 31 de dezembro de 2024 deverão protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do Calendário Regulatório, previsto para setembro e outubro de 2025.

Procedimentos para manifestação de interesse:

A IES interessada em manter a tramitação de seu processo de credenciamento deverá protocolar manifestação formal endereçada à SERES, por um dos seguintes canais:

- Fale Conosco: <https://mecsp.metasix.solutions/portal>
- Balcão Digital (Protocolo Central do MEC): <http://bit.ly/protocolar>

O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias, contados do envio deste comunicado, mediante ofício com o seguinte assunto:

“Processo e-MEC nº [informar]. Manifestação de interesse na continuidade da tramitação de processo.”

A ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretada como concordância com a extinção do processo, mantendo-se a validade do ato vigente, nos termos do art. 12 da Portaria MEC nº 381/2025.

Outras observações:

- Não será possível a unificação de processos de credenciamento e credenciamento EAD e/ou de credenciamento e de credenciamento EAD em trâmite, tendo em vista que cada processo foi instruído conforme as especificidades do respectivo formato de oferta.
- Não será realizada segunda avaliação *in loco* para inclusão de novos formatos de oferta nos processos de credenciamento (presencial e/ou EAD) cuja avaliação *in loco* já tenha sido realizada. Havendo interesse, o processo em trâmite deverá ser extinto e um novo protocolo deverá ser realizado no período de abertura do Calendário Regulatório de 2025.
- Não será permitida a continuidade de processos incompletos, especialmente aqueles que não apresentarem os documentos exigidos no art. 20, incisos I e II, do Decreto nº 9.235/2017.
- Ressalta-se que não será aceito, para fins de continuidade do processo, mero protocolo junto ao Corpo de Bombeiros, sem a apresentação do Auto de Vistoria (AVCB).

Reitera-se, por fim, que os prazos de validade dos atos de credenciamento e credenciamento ficam prorrogados durante o período de adaptação. Os processos extintos terão resguardada a validade do ato institucional vigente até o fim do prazo de dois anos, nos termos da Portaria MEC nº 381/2025.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Diretoria de Regulação da Educação Superior